

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CACHOLA DE BERNUNÇA
Rua Laurindo Januário da Silveira 604 – sala 2 - Lagoa da Conceição
Florianópolis – SC

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – Fica constituída a Associação Cultural Cachola de Bernunça neste Estatuto denominada simplesmente Associação, sendo uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, social e esportiva, que será regida pelo presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A Associação está sediada à Rua Laurindo Januário da Silveira 604, sala 2, Lagoa da Conceição, CEP 88062-200 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º – A Associação foi fundada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze e tem prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º – A finalidade da Associação é atuar para o desenvolvimento social, cultural, educacional e esportivo da comunidade em que atua.

Parágrafo Único – Para realizar seus objetivos, a Associação deverá:

I – Desenvolver atividades e projetos de interesse social, cultural, educacional e esportivo em prol da comunidade onde está inserida;

II – Integrar e fortalecer valores de ordem social e cultural que fomentem a dignificação humana;

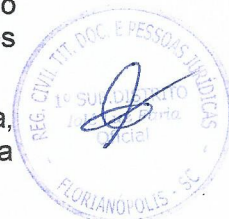
III – Promover através de cursos, palestras e outras atividades o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e profissional de seus moradores;

IV – Promover e incentivar o desenvolvimento e divulgação de todas as formas de expressão artística - cultural e esportiva;

V - Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural;

VI - Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

Associação Cultural Cachola de Bernunça



1
H a-o

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Podem associar-se à ASSOCIAÇÃO qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – A admissão ao quadro social será feita mediante solicitação do interessado dirigida à Comissão Diretora.

Parágrafo 2º – A qualidade de associado é adquirida mediante registro único formal em Livro de Registro de Associados.

Artigo 6º – Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, assim como não a representam, da mesma forma, a não ser por indicação expressa da Comissão Diretora.

Artigo 7º – Haverá os seguintes grupos de associados:

I – **Fundadores** – os associados que subscreverem a Ata de Fundação da Associação.

II – **Efetivos** – associados que desejem participar da Associação.

III – **Beneméritos** – as pessoas físicas e jurídicas que venham a ser admitidas na associação em razão dos trabalhos que realizaram ou realizem e que se coadunem com os objetivos da Associação.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

I – Cumprir pontualmente com os compromissos que assumirem junto a Associação;

II – Zelar pelos interesses da Associação;

III – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Comissão Diretora;

IV – Comparecer, quando convocado, às Assembleias e Reuniões da Associação;

V – Abster-se de manifestações de caráter religioso e/ou político-partidário no âmbito da Associação;

VI – Solicitar por escrito o desligamento da Associação, quando de seu interesse.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II – Usufruir todos os serviços mantidos pela Associação;

III – Participar das atividades programadas pela Associação;

IV – Propor à Associação, através de seus órgãos, projetos e medidas de interesse comunitário, de acordo com as finalidades e objetivos da mesma;

V – Fazer parte das comissões de trabalho instituídas pela Comissão Diretora;

Associação Cultural Cachola de Bernunça



2
Co. 00

VI - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito.

Artigo 10 - Serão excluídos do quadro social por deliberação da Comissão Diretora os associados que:

- I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto;
- II – Danificarem ou atentarem contra o patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito a Associação.

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a exclusão de associados, na forma dos incisos I e II do presente artigo, a Comissão Diretora designará comissão especial composta por 3 (três) membros, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado;

Parágrafo 3º - Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e em segunda e última à Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11 – A Associação não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

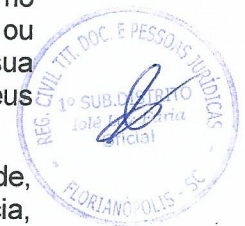
Artigo 12 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas seja por doação, herança ou legado.
- III – Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 13 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I – Contribuição voluntária dos associados;
- II – Quaisquer recursos destinados, de uma só vez ou periodicamente, por órgão público ou privado, na forma da Lei;
- III – A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência

Artigo 14 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,



adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo apresentada à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Único – A Associação adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 15 - São órgãos e instâncias da administração do Conselho Comunitário:
- I – A Assembleia Geral;
 - II - A Comissão Diretora;
 - III - O Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano e de última instância da Associação, é constituída pelos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto os associados deverão estar regularmente inscritos na Secretaria à pelo menos trinta dias antes da realização da mesma.

- Artigo 17 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo Secretário.

- Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:
- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
 - II – Eleger a Comissão Diretora e os membros do Conselho Fiscal;
 - III – Decidir pela reforma do Estatuto Social;
 - IV – Decidir sobre a extinção da Associação;
 - V – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Comissão Diretora para tal fim;
 - VI – Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
 - VII – Aprovar a admissão e exclusão de associados;
 - VIII – Apreciar o relatório da Comissão Diretora e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;



Handwritten signature

XI - Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades.

Parágrafo Único – Para destituir administradores, alterar o Estatuto e dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais classificam-se em Ordinárias e Extraordinárias e são convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas por:

I - Conselho Fiscal;

II- 1/3(um terço) dos membros da Comissão Diretora;

III- 1/5(um quinto) dos associados regularmente inscritos na secretaria há mais de trinta dias.

Parágrafo 2º - A Presidência e a Secretária da Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no § 1º deste artigo será da livre escolha dos presentes à reunião.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com maioria simples dos associados, no final de cada ano, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação, examinar o plano anual de atividades, aprovar o relatório anual e o balanço financeiro do exercício.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais são convocadas mediante Edital de Convocação, observado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, afixado em local público da comunidade e publicado.

Artigo 22 - Do Edital Convocatório deverá constar data, hora e local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Comissão Diretora ou pela Comissão que a convoca, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 19.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais funcionarão, em sua primeira convocação, com a presença de metade dos associados mais um, e em segunda convocação decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto aberto.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia exercerá única e exclusivamente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.

Parágrafo 3º - O caput deste artigo não se aplica às Assembleias que deliberem sobre alterações estatutárias, conforme Parágrafo Único do Artigo 18.

Parágrafo 4º - A presença dos associados nas Assembleias será registrada em Livro de Presença da Associação.

Artigo 25 - No Edital de Convocação das Assembleias Gerais para a eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal deverá constar o seguinte:



I – As chapas compostas de 06 (seis) membros para a Comissão Diretora e 3 (três) membros para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva Assembleia Geral;

II – Poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos na Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral;

III – O local, horário e a listagem dos associados aptos a votar na Assembleia Geral, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto estarão, à disposição da comunidade com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

IV – Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;

Parágrafo 1º – Nas Assembleias Gerais para eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade e em caso de empate, haverá tantas votações quantas forem necessárias.

Parágrafo 2º - Os nomes dos componentes de todas as chapas inscritas deverão constar em local facilmente visível aos associados.

Parágrafo 3º - A votação se dará através do voto aberto.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DIRETORA

Artigo 26 - A Comissão Diretora é o órgão de execução e direção geral da Associação.

Artigo 27 - A Comissão Diretora pode ser composta por membros Fundadores, Efetivos e/ou Beneméritos, devidamente registrados no Livro de Registro de Associados.

Artigo 28 - A Comissão Diretora eleita pela Assembleia Geral, é constituída de 06 (seis) membros; um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros.

Artigo 29 - O mandato dos membros da Comissão Diretora é de tres anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 30 - Compete à Comissão Diretora:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Gerir as finanças e administrar o patrimônio;

III - Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;

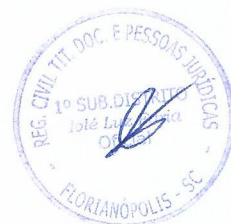
IV - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária e aos outros órgãos de administração o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;

VI - Executar as atividades fim da Associação proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, ambientais, profissionalizantes, sociais, esportivos, recreativos e de lazer;

VII – Organizar o calendário anual de atividades da Associação;

IX - Propor reformas estatutárias, observando o disposto no inciso III do Artigo 18;

Associação Cultural Cachola de Bernunça



JP 6
Cachola

X - Criar comissões para melhor eficiência na execução de projetos e tarefas;

XI - Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 31 – A Comissão Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses, dando publicidade ao calendário de reuniões.

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II - Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e Comissão Diretora;

IV - Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro;

V – Disponibilizar aos interessados e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;

VI - Firmar convênios em nome da Comissão Diretora;

VII - Supervisionar todas as atividades da Comissão Diretora;

VIII - Executar, dentro das suas atribuições específicas, as decisões dos órgãos de administração da Associação;

IX – Exercer ou não, de acordo com este Estatuto, única e exclusivamente nas reuniões da Comissão Diretora, o voto de qualidade.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 34 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Comissão Diretora e da Assembleia Geral;

II - Organizar, coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;

III - Manter sob sua guarda os arquivos da Associação.

Parágrafo Único – Cabe ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos bem como colaborar nas tarefas de Secretaria da Associação.

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

I – Manter sob sua responsabilidade eventuais valores em espécie;

II - Responder pela tesouraria, contabilidade e patrimônio;

III - Arrecadar receitas e pagar despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Passar recibos;

V - Confeccionar o orçamento anual;

VI - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;



VII - Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente.

VIII – Prestar contas e apresentar documentos sempre que solicitado pela Comissão Diretora e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos bem como colaborar nas tarefas de Tesouraria da Associação.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros Fundadores, Efetivos e/ou Beneméritos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros.

Artigo 38 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de tres anos, se permitido a reeleição por mais um mandato.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por solicitação do seu Presidente ou da maioria dos membros da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença dos três membros e por maioria de votos.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanço e relatório anual;

II - Apresentar parecer sobre movimento financeiro, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária havendo, no setor contábil-financeiro, motivo que justifique o ato.

TÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Comissão Diretora na execução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal indicarão pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com as atividades da associação, para comporem o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos.



Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, dentre eles, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 4º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 5º - O Presidente convocará o Conselho Consultivo a se reunir sempre que assim for necessário para o a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Dar parecer sobre projetos, planos e atividades da Associação, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pela Comissão Diretora;

II - Recomendar à Comissão Diretora a outorga da distinção de membro benemérito da Associação, considerando-se assim aquelas pessoas ou entidades que se destacarem na defesa do meio ambiente ou que por motivos relevantes forem assim distinguidas;

III - Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

TÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - A Assembleia Geral, em reunião ordinária, escolherá através de escrutínio universal, aberto e direto, os membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - À Comissão Diretora é facultada a apresentação de uma Chapa Oficial.

Parágrafo 2º - A Secretaria verificará as condições de elegibilidade dos candidatos antes de se iniciar a eleição.

Parágrafo 3º - Havendo somente uma Chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação.

Artigo 44 - O Colégio Eleitoral será composto dos associados presentes registrados na Secretaria da Associação.

Parágrafo 1º - A Secretaria fornecerá à Presidência da Assembleia a relação completa dos eleitores, antes de se iniciar a distribuição das células.

Artigo 45 - Cada associado presente à Assembleia assina o livro de presença.

Artigo 46 - Antes da votação, a Presidência facultará a palavra a quem desejar dela fazer uso.

Artigo 47 - A votação será procedida através da contagem da maioria de votos, de acordo com o número de assinaturas constantes do livro de presença existente na mesa de trabalhos.

Parágrafo Único - As assinaturas serão colhidas até o momento da leitura do edital de convocação da Assembleia.

Artigo 48 - A Presidência designará três associados para procederem, na qualidade de escrutinadores, a contagem de votos.

Artigo 49 - Finda a contagem, a comissão de escrutinadores encaminhará à Presidência o resultado das eleições.



Artigo 50 - Nas eleições somente caberão recursos:

I - Sobre as Chapas apresentadas até o momento de se iniciar a distribuição das células;

II - Sobre os resultados, logo após a divulgação dos mesmos.

Artigo 51 - Dirimidas todas as questões e apreciados os recursos sobre a eleição, a Presidência proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de reeleição, o Presidente do Conselho Fiscal proclamará os eleitos.

Artigo 52 - A posse dos eleitos será dada em reunião especialmente convocada para esse fim, em até 30 (trinta) dias após a eleição.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - A destituição de membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou práticas de irregularidades no desempenho de suas funções, será da competência exclusiva da Assembleia Geral, observando o seguinte:

I - Elaboração de processo formal subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados regularmente registrados na Secretaria;

II - Com base nesse processo deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberação e votação da matéria.

Artigo 54- Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções, serão obedecidos os dispositivos do presente Estatuto quanto às eleições.

Parágrafo 1º - O preenchimento de funções será realizado o mais breve possível;

Parágrafo 2º - Até que sejam obedecidas as presentes normas, a Comissão Diretora designará representantes para o preenchimento temporário de funções vagas.

Artigo 55 - Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas formais aceitas pela Comissão Diretora.

Artigo 56 - A responsabilidade dos membros da Comissão Diretora cessará com a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Artigo 57 - Nos afastamentos temporários de membro da Comissão Diretora, o mesmo será substituído por um de seus membros por indicação, por escrito, da própria Comissão.

Artigo 58 - A Comissão Diretora providenciará o registro deste Estatuto atualizado em Cartório da Comarca do Estado de Santa.

Artigo 59 - A primeira Comissão Diretora será eleita pela mesma Assembleia Geral que aprovar este Estatuto.

Artigo 60 - No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício de instituição congênere, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, 1º Sub Distrito da Capital, deste Município que, no ato da dissolução, comprovar



estar em condições de continuar os ideais da obra dissolvida, a critério e por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.


Artigo 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão.

Artigo 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos presentes.

Florianópolis, 18 de setembro de 2023.



Julia de Faveri
CPF – 043.606.449-90



Dra. Camila Martins Alves de Almeida - Advogada
OAB/SC – 50.619-B

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Cultural Cachola de Bernunça, registrada sob nº 66069, Livro A-233, fls. 90. Eu, Marcelo dos Santos da Silva, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 18 de outubro de 2023.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br